

ARTIGO 9.º

Ficam dependentes de deliberação da sócia única quaisquer actos de alienação ou oneração do estabelecimento comercial ou de activos imobilizados bem como o recurso ao crédito, com excepção de crédito de fornecedores de existências por prazo não superior a 60 dias.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por Nina de Sousa Chora da Cruz Correia de bens (activos e passivos) no valor de 111 000 euros para realização da quota por si subscrita no capital da Sociedade Nina Cruz Correia Unipessoal, L.ª, com o valor nominal de 111 000 euros.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem: Estabelecimento de farmácia que gira e é denominado Farmácia Serra da Luz, a que se refere o alvará de farmácia 3707 emitido em 26 de Junho de 1986 pelo INFARMED — Instituto da Farmácia e do Medicamento, cujo balanço reportado a 30 de Abril de 2004 se encontra em anexo ao presente relatório.

3 — Os bens foram por nós avaliados em 111 000 euros, de acordo com o critério de avaliação baseado no justo valor.

Responsabilidades.

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- A verificação da existência dos bens;
- A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal da quota subscrita pela sócia que efectua tal entrada.

22 de Junho de 2004. — Pedro Nuno Ramos Roque (ROC n.º 28) em representação de Pedro Roque & Crisóstomo Real, SROC.

	Exercício 30 de Abril de 2004
Activo	
Imobilizações incorpóreas	1 461,93
Amortizações acumuladas	- 1 318,63
	<u>143,30</u>
Imobilizações corpóreas	72273,45
Amortizações acumuladas	- 69 824,42
	<u>2 449,03</u>
Investimentos financeiros	2 864,40
Mercadorias	76 942,38
Clientes c/c	111 245,45
Estado e outros entes públicos	9,21
Outros devedores	511,09
	<u>188 708,13</u>
Caixa	1 000
	<u>1 000</u>
<i>Total do activo</i>	<u>195 164,86</u>

Exercício
30 de Abril
de 2004

Capital próprio

Capital	44 004,73
Reservas livres	115
	<u>44 119,73</u>
Resultado líquido do exercício	26 004,84
Total do Capital Próprio	70 124,57

Passivo

Fornecedores c/c	72.282,87
Estado e outros entes públicos	43 055,42
	<u>115.338,29</u>
Acréscimos de custos	9 702
	<u>9 702</u>
<i>Total do passivo</i>	<u>125 040,29</u>
<i>Total do capital próprio e passivo</i>	<u>195 164,86</u>

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004308613

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

OLIGRABESSO — CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 409/010410; identificação de pessoa colectiva n.º 505310287; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/010410.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma OLIGRABESSO — Construção Civil, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Brasil, 1, A, freguesia do Campo Grande, da cidade e concelho de Lisboa.

2 — A administração pode, nos termos da lei, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, abrir qualquer outra forma local de representação social em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e privadas, engenharia civil, compra e venda de propriedades, venda de materiais de construção, cedência de pessoal e compra de prédios para revenda.

ARTIGO 4.º

É lícito à sociedade subcontratar serviços a outras entidades.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada, subscrito em número pelos accionistas da forma seguinte:

Betina Fernandes Oliveira, com sete mil acções;
 Maria das Mercês Fernandes, com duas mil e quatrocentas acções;
 José Pedro Xavier Pereira, Filipe José Jerónimo Cordeiro dos Santos e Carlos Manuel Ferreira Gomes, com duzentas acções, cada um.
 O capital social encontra-se realizado por cada um dos accionistas em trinta por cento, devendo a parte restante ser por eles efectivada no prazo de dois anos, a contar desta data.

§ 1.º Qualquer accionista poderá efectuar suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, à excepção das que não ficam totalmente liberadas que são nominativas e serão apresentadas por títulos de cem, quinhentas ou mil acções.

2 — Os títulos serão emitidos em grupos de quaisquer das denominações referidas, mediante solicitação e a expensas de qualquer accionista.

3 — Todas as acções podem revestir forma meramente escritural, sem incorporação de títulos, sendo reciprocamente convertíveis com as tituladas, a pedido e expensas do accionista.

4 — Os títulos serão assinados pela administração que o poderá fazer por meios mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO III

Disposições gerais relativas aos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

1 — São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

2 — Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, que coincidem com os exercícios sociais, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

3 — Os mandatos só terminam com a eleição de novos titulares dos respectivos órgãos, salvo nos casos de renúncia ou destituição.

ARTIGO 8.º

A administração pode nomear procuradores e atribuir-lhes poderes, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações validamente tomadas a todos obrigam.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser accionistas.

3 — Cabe um voto a cada cem acções.

4 — Além dos accionistas têm direito a participar na assembleia geral, embora não possam votar, as pessoas que exerçam cargos sociais.

ARTIGO 10.º

A participação de um accionista na assembleia geral está dependente do registo ou depósito de, pelo menos, uma acção junto da própria sociedade ou da produção de prova de que se encontra depositada numa instituição bancária ou parabancária, pelo menos dez dias antes da reunião.

ARTIGO 11.º

As pessoas singulares ou colectivas que forem accionistas podem fazer-se representar em assembleia geral, nos termos legais, mediante carta com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral regularmente constituída decidirá em primeira convocação se estiver presente ou representada a maioria do capital social.

Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 13.º

As deliberações sobre alterações estatutárias e sobre a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade serão tomadas por uma maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO 14.º

À assembleia geral compete eleger a sua mesa e os titulares dos demais órgãos sociais e definir a sua remuneração.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

ARTIGO 15.º

1 — A administração da sociedade compete ao conselho de administração.

2 — O conselho de administração será composto por um presidente e dois vogais

3 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará qual dos seus membros exercerá as funções de presidente do órgão.

ARTIGO 16.º

Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão da sociedade previstos na lei e nomeadamente, os seguintes:

1 — Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e assumir compromissos arbitrais.

2 — Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

3 — Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o objecto social.

4 — Constituir mandatários da sociedade.

5 — Constituir empréstimos obrigacionistas.

ARTIGO 17.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que o exercício das suas atribuições o exija, mediante convocação do presidente, assim se afastando a exigência da realização de uma reunião mensal prevista no artigo 410.º, n.º 2, do Código das Sociedades.

2 — A reunião terá lugar no local, hora e data indicados na convocatória.

3 — As convocatórias, salvo rios casos urgentes, deverão ser enviadas com, pelo menos, 10 dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião.

4 — Os membros do conselho de administração poder-se-ão fazer representar nas reuniões por outros administradores, nos termos do n.º 5, do artigo 410.º, do Código das Sociedades Comerciais.

5 — São admitidos votos por correspondência, podendo neste caso, o voto ser exercido por simples carta.

6 — O conselho de administração poderá delegar no respectivo presidente a gestão corrente da sociedade e a prática de todos os actos referidos no artigo 16.º

ARTIGO 18.º

Caução

O conselho de administração fica dispensado de prestar caução de responsabilidade prevista na lei.

ARTIGO 19.º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas dos dois vogais do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de procuradores dentro dos limites e em conformidade com o mandato especial que lhes tiver sido conferido.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá um suplente.

2 — O fiscal único e o suplente são eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, reelegíveis.

3 — O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e terão as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral deliberará sobre a afectação dos resultados de cada exercício, sendo lícito não os distribuir, ou fazê-lo na parte que entender, tendo em conta os interesses sociais.

ARTIGO 23.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

1 — A deliberação de dissolução será tomada por uma maioria igual ou superior a setenta e cinco por cento dos votos expressos e um quórum de maioria absoluta do capital realizado.

2 — Na falta de outra deliberação a liquidação far-se-á judicialmente servindo de liquidatários os administradores em funções à data da liquidação.

ARTIGO 24.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre a admissão à cotação em bolsa de valores da sociedade ou das sociedades maioritariamente participadas.

ARTIGO 25.º

1 — O mandato dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — As vagas ocorridas em qualquer um dos órgãos sociais, com excepção do conselho fiscal, serão preenchidas por quem for designado em assembleia geral:

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 26.º

Ficam desde já designados os órgãos sociais para o 1.º quadriénio, com a composição seguinte:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José Pedro Xavier Pereira;

Secretário — Carlos Manuel Ferreira Gomes.

Conselho de administração:

Presidente — Betina Fernandes Oliveira;

Vogais — Maria das Mercês Fernandes e Maria da Graça Fernandes Rodrigues Oliveira, casada, natural da freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, e residente no lugar e freguesia do Tourigo, daquele concelho.

Conselho fiscal:

Pinto Castanheira, Marques de Almeida & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, em Santa Clara, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, pessoa colectiva n.º 502199598, inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 58, representada por:

Dr. António Paiva Martinho, com o bilhete de identidade n.º 2517094, emitido em 2 de Novembro de 1994, pelo arquivo de identificação de Coimbra, natural de Abrunheira, Montemor-O-Velho, contribuinte fiscal n.º 140249630, residente na Rua do Grupo de Instrução Musical de Fontela, Fontela, freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 864 e ROC suplente, Dr. António Pinto Castanheira, com o bilhete de identidade n.º 405427 de 9 de Agosto de 1993 do arquivo de identificação de Coimbra, natural de Alfarelos, concelho de Soure, e residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, em Santa Clara, freguesia de Santa Clara, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 466.

ARTIGO 27.º

O conselho de administração fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, incluindo a aquisição de imóveis e equipamentos relacionados com a actividade da sociedade, até ao limite de cinquenta milhões de escudos e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para pagamento das despesas de constituição e registo.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000219907

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

COLOSSICUS — COMÉRCIO, SERVIÇOS
E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 470/20050415; identificação de pessoa colectiva n.º 506902145; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050415; pasta n.º 13 470.

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2005 no 6.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato é do seguinte teor:

CAPÍTULO I

Sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Colossicus — Comércio, Serviços e Imobiliária, S. A.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é no Porto, na Avenida da Boavista, 280, 5.º, esquerdo, centro, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis para revenda e seu arrendamento, promoção, gestão e execução de empreendimentos e investimentos industriais, imobiliários e de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de consultadoria e assessoria de empresas, importação, exportação, distribuição e representação de produtos e equipamentos para a indústria e comércio, e aluguer de máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, e divide-se em dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Os accionistas, e enquanto as acções forem todas nominativas, são obrigados a prestações acessórias nas seguintes condições:

1 — As prestações-acessórias consistirão em entregas em dinheiro à sociedade, sem contrapartida por parte desta, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — O montante, momento e demais condições de cada chamada serão definidos dentro dos limites previstos no presente artigo, por deliberação dos accionistas em assembleia geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital.

3 — A obrigação de cada accionista será proporcional à sua participação no capital social da sociedade.

4 — Em qualquer momento, por deliberação da assembleia geral, pode o capital ser aumentado por conversão das prestações acessórias.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e livremente convertíveis.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 100, 500, 1000 e 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão

3 — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma ser de chancela, ou do administrador único.